

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 0033/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AUTO ELÉTRICA AURIMAR LTDA - ME

CNPJ/MF nº 00.073.916/0001-26

Finalidade: Prestação de serviços de Escavadeira Hidraulica.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0018/2013 - DL nº 0003/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AUTO ELÉTRICA AURIMAR LTDA - ME**, CNPJ nº 00.073.961/0001-26, sediada na Rua 27 de fevereiro, nº 90, Bairro Bortolon, Xanxerê - SC representada pela Senhora **Sidania Regina Possan José Luiz**, portador do CPF nº 607.394.959-68, RG nº 1.785.467, domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 460, Bairro Vista Alegre, Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, com alterações, pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação dos serviços caracterizados no Processo Licitatório nº 0018/2013, relativo à Dispensa de Licitação nº 003/2013, e nas cláusulas adiante especificadas, que regerão a relação negocial havida entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de escavadeira hidráulica, num total de 36 (trinta e seis) horas máquina, visando o corte de cascalho e outros serviços correlatos.

O Contratado disponibilizara para prestação dos serviços uma Escavadeira Hidraulica Komatsu PC 160, com peso operacional mínimo de 17.000Kg, sapatas de no mínimo 700 m.m e caçamba com capacidade mínima de 0,80m³, bem como operador devidamente habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato será por prazo determinado, com vigência de 22/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93, observado o limite máximo de horas constante da clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagara ao Contratado, pelos serviços prestados, o valor correspondente a R\$190,00 (cento e noventa reais) por hora/máquina, totalizando o valor de **R\$ 6.840,00** (seis mil oitocentos e quarenta reais) que poderá variar de acordo com a real necessidade do Município.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem quaisquer espécies de reajuste durante sua vigência, salvo nas condições do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, que deverá ser apresentada na forma preconizada pelos órgãos de fiscalização tributária.

II - Deverá acompanhar a nota fiscal, demonstrativo assinado pelo responsável pelo serviço, indicando o efetivo número de horas prestadas e o valor correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013 especificados no processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – prestar os serviços na forma ajustada de acordo e em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento mensalmente de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando o serviço não for prestado de acordo com o especificado pela administração municipal, ou for prestado em desacordo com especificações técnicas aplicáveis a espécie.

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais pertinentes.

II - os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus, SC, 21 de março de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO ELÉTRICA AURIMAR LTDA - ME
CNPJ nº 00.073.961/0001-26
Sidania R. P. J. Luiz
CPF nº 607.394.959-68
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 0033/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AUTO ELÉTRICA AURIMAR LTDA - ME

CNPJ/MF nº 00.073.916/0001-26

Finalidade: Prestação de serviços de escavadeira hidráulica.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0018/2013 - DL nº 0003/2013

Valor Total: R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 21 de março de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal